

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

REFORMA DA COBERTURA DO MELIPONÁRIO

OBJETO:

Melhoria da cobertura do meliponário no Parque da Inovação (SEI 0203030000.000032/2025-83)

Sector Requisitante: Diretoria de Administração - SEMAD

Data do início do ETP: 14/10/2025

Responsável(is) pelo planejamento da contratação:

Fabieli Pilatti Mendes - id10791@jaraguadosul.sc.gov.br

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar - ETP, visando à contratação de empresa de engenharia para reforma da cobertura do meliponário, localizado no Parque da Inovação.

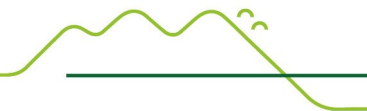
Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º.

I - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

O meliponário foi implantado em 2022, a partir da melhoria de uma estrutura física existente no Parque da Inovação. Na ocasião, foram feitas instalações de água e esgoto, fechamentos parciais nas laterais e cobertura com telhas de policarbonato alveolar, de modo que o espaço ficou adequado para realização de atividades, mesmo em dias chuvosos, mantendo boas condições de luminosidade e ventilação.

Com o passar do tempo, a exposição da cobertura de policarbonato às intempéries, aliado ao fato de haver um espaçamento relativamente grande entre os perfis metálicos que suportam as telhas, fez com que se iniciasse um processo de abaulamento na parte central dos vãos. Ao mesmo tempo, o abaulamento das telhas favoreceu o acúmulo de água nos pontos baixos em dias de chuva, já que a declividade da cobertura é inferior a 5%, aumentando o peso nesses pontos e acelerando o processo de deformação.



Outros problemas foram surgindo: na extremidade da telha, o perfil acabamento passou a funcionar como um obstáculo para o escoamento da água para fora do telhado e a movimentação das telhas fez surgir inúmeros pontos de infiltração, de modo que os problemas na cobertura tomaram aspecto generalizado, inviabilizando o uso do espaço em dias de chuva.

O meliponário, que é um espaço reservado para a criação e o manejo racional de abelhas nativas sem ferrão, foi viabilizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento - Semdra, em uma área do Parque da Inovação, na Rua 1070 – Cesare Valentini, no bairro Três Rios do Sul, em Jaraguá do Sul/SC.

A atividade, chamada meliponicultura, visa a conservação dessas espécies, que são importantes polinizadoras, e pode ser usada para educação ambiental, divulgação de conhecimento e, em alguns casos, para a produção de mel e outros subprodutos, sendo positiva para toda a comunidade, em especial para os núcleos de educação e apicultura.

Diante da necessidade apontada, é necessário a intervenção na cobertura do meliponário para reparar os problemas relatados e devolver à edificação o bom estado de conservação, aumentando a sua vida útil. Importante também identificar as causas principais para os problemas constatados, de modo que seja possível saná-los, mediante eventual execução de melhorias, a fim de evitar a reincidência. Tais medidas são essenciais para a manutenção do patrimônio público e para garantir um ambiente seguro e adequado para comunidade que faz uso da estrutura, assegurando a continuidade das atividades de educação ambiental e pesquisa.

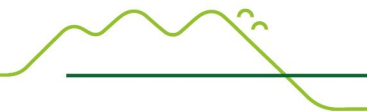
II - PREVISÃO NO PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

A contratação abordada neste ETP está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, elaborado pela Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, em conformidade com o Art. 18, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria da Administração incluiu a demanda no PCA sob o item nº 77 da Planilha Consolidada, classificando-a como "OBRAS EM ANDAMENTO". O Elemento de Despesa e Detalhamento é o 4.4.90.51.91, conforme quadro a seguir:

| Classificação Funcional Programática | Projeto/Atividade | Descrição Natureza Despesa | Dotação Orçamentária | Recurso |
|--------------------------------------|--|----------------------------|----------------------|-----------------|
| 05.001.04.122.0300.2059 | Manutenção patrimonial – Administração | 4.4.90.00.00 | 61 | 1.759.0000.0557 |



III - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

A presente demanda exige a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, diante da necessidade de elaboração de projeto e sua respectiva execução.

Nesse sentido, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis, avaliar sua viabilidade técnica, os custos envolvidos, os benefícios operacionais e a aderência das soluções às necessidades do Município. A prospecção incluiu análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Inicialmente, avaliou-se a vantajosidade de fracionar a demanda em duas etapas: a etapa de projeto e a etapa de execução, uma vez que são objetos distintos, com requisitos diferentes. A partir disso, foram consideradas três possibilidades:

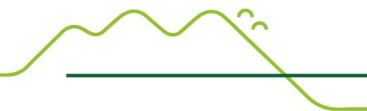
- (i) execução interna com equipe técnica própria da Administração;
- (ii) contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório;
- (iii) contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A primeira alternativa só é possível se houver o fracionamento da demanda, pois, por óbvio, a municipalidade não possui mão-de-obra, equipamentos, maquinários e tampouco expertise para execução deste serviço. Não é este o objetivo da Administração, que deve focar em atividades gerenciais, de planejamento e de fiscalização, e não executivas, no seu sentido literal. Assim, a execução das futuras obras/serviços devem ser contratados mediante processo licitatório, podendo caber, aos técnicos da equipe interna, a elaboração do projeto.

Esta possibilidade (de elaboração de projeto) envolve serviços prévios, como realização de vistorias e levantamentos, além da elaboração de projeto e orçamento de execução, propriamente dita, os quais o Município possui meios de executar internamente, sendo inclusive, mais vantajoso, pelos seguintes motivos:

- Os levantamentos podem ser feitos por técnicos em edificações e desenhistas, com orientação e supervisão de engenheiro ou arquiteto, por tratar-se de serviço de baixa complexidade, sendo que o Município dispõe de tais profissionais;
- É possível rever procedimentos e níveis de detalhamento de projeto, a depender das necessidades verificadas ao longo do processo de vistorias e levantamentos;
- É mais célere e otimiza os recursos humanos e financeiros do que comparado a uma contratação de empresa para realização deste serviço, pois não requer elaboração de termo de referência, edital, processo licitatório, fiscalização, etc.

Pelo exposto, concluiu-se pela **vantajosidade da elaboração de projeto e orçamento através da equipe interna do Município**, restando pendente a definição quanto à parte executiva dos serviços.



Para esta etapa da demanda, qual seja, de execução dos serviços, a segunda e terceira alternativas foram avaliadas em conjunto, já que ambas se referem à contratação de empresa para realização dos trabalhos. A terceira alternativa, correspondente à contratação direta com base em dispensa de licitação, embora mais célere, se mostrou inadequada neste caso, tendo em vista o valor estimado da contratação. Além disso, a opção por processo licitatório tradicional, em comparação à dispensa, garante a ampla competitividade e consequente, a seleção da proposta mais vantajosa, além do que, assegura maior transparência e legitimidade à contratação, sendo muito mais apropriada.

Diante do exposto, **entendemos que a solução mais vantajosa é a alternativa (ii) contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório para reforma da cobertura do meliponário**, localizado no Parque da Inovação, em Jaraguá do Sul.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Requisitos da contratação. (Inciso III do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

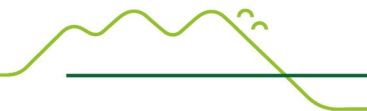
A contratação será feita por concorrência com o critério de julgamento por menor preço sendo utilizado o regime de execução por empreitada por preço unitário valendo-se da seguinte justificativa:

A seleção do regime de execução por Empreitada por Preço Unitário, prevista no Artigo 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se a opção mais prudente e flexível para um empreendimento dessa complexidade. Este regime é caracterizado pela contratação da execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, sendo o pagamento realizado com base nas quantidades efetivamente apuradas após a medição. A relevância dessa escolha reside na possibilidade de ajustes finos nas quantidades de serviços e materiais ao longo da execução, sem a necessidade de renegociação dos preços unitários, que permanecem fixos e pré-estabelecidos no contrato.

Será aplicado o tipo de julgamento por preço global com as especificações que seguem:

O critério de julgamento por menor preço global alinha-se com os preceitos do Artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que o estabelece como regra geral para a contratação de bens e serviços comuns, englobando serviços de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos. Assim, a escolha do menor preço se mostra a mais vantajosa para a Administração, uma vez que a qualidade e o desempenho dos serviços já estão previamente assegurados pelas especificações técnicas e pelos projetos detalhados, cabendo ao mercado ofertar o valor mais competitivo para a execução integral e conforme o estabelecido.

Nesse estudo, alguns requisitos foram levantados, como segue:



1- Estudos preliminares, projeto básico e padrão da obra:

O projeto das intervenções da cobertura do meliponário deve tomar por base aquele elaborado em 2022, quando a edificação foi adaptada para esta finalidade, mantendo-se, sempre que possível, o método construtivo e a tipologia dos materiais aplicados, tanto para evitar custos desnecessários com remoções e substituições, quanto para manter as características apontadas como relevantes quando da concepção do espaço.

A contratação ora pretendida deve manter o padrão da edificação, qual seja, popular.

Também deverá ser mantida a área atual, que é de 136,59 m².

2 - Manutenção:

A fim de assegurar a longevidade das melhorias que serão apontadas, dada a necessidade de intervenção na cobertura do meliponário, é importante optar por soluções técnicas que não demandem manutenção frequente e/ou de custo elevado. Além disso, deve-se estabelecer um plano de manutenção periódica para a edificação.

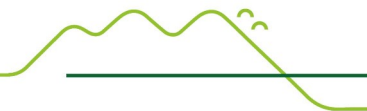
3- Realização de visita técnica:

A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00, no seguinte endereço: Parque da Inovação - Rua Cesare Valentini, Bairro Três Rios do Sul, em Jaraguá do Sul.

A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, Gerência de Projetos e Fiscalização de Obras, por meio do telefone (47) 2106 8116 ou por meio do e-mail id10791@jaraguadosul.sc.gov.br.

A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Jaraguá do Sul. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo fornecido, será assinada por servidor do Município e deverá ser entregue juntamente com a habilitação. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo fornecido, e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.



A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4 – Qualificação técnica

Em se tratando de obra/serviço de engenharia, é relevante a exigência de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, expedidas pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e normas correlatas.

*Após a definição e detalhamento da melhor alternativa para a necessidade descrita, bem como apontamento das parcelas de maior relevância técnica e financeira, fica estabelecido que, para fins de **comprovação da capacidade técnico-operacional**, a licitante deve comprovar que já tenha executado os seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:*

a) Reforma de cobertura $A = 68,00m^2$

b) Instalação ou montagem de estrutura metálica $A = 68,00m^2$

*Para fins de **capacidade técnico-profissional** será exigido, através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico para os mesmos serviços listados acima, porém, sem a exigência de quantidades mínimas.*

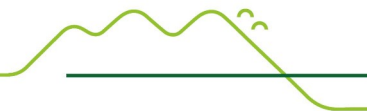
5 – Prazos:

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias a partir do final do prazo de execução, totalizando 120 (cento e vinte) dias.

O prazo opara recebimento provisório após a comunicação da contratada será de 10 dia(s) e o prazo definitivo se dará em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

6 – Outros requisitos:

- Estudo de impacto de vizinhança: *dispensável*
- Gestão de riscos e mapa de riscos: *dispensável*
- Serviço ou obra especial de engenharia: *não*
- Garantia da proposta: *dispensável*
- Garantia da execução da obra: *sim, limitado a 5% do valor do contrato*
- Atende normas de acessibilidade: *não aplicável*
- Permissão para consórcio ou subcontratação: *não, em razão da baixa complexidade dos serviços, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente*



Por fim, importante listar os requisitos gerais que devem nortear a escolha da melhor solução para atendimento da necessidade apontada:

- Atendimento à normativas vigentes, em especial da ABNT;
- Adoção de solução compatível com as opções disponíveis no mercado e com as necessidades da municipalidade;
- Durabilidade e sustentabilidade dos materiais empregados, considerando a vida útil;
- Baixa necessidade de manutenção, e, quando necessário, que seja facilitada mediante emprego de soluções adequadas neste sentido;
- Possibilidade de reposição de material, oferta de mercado;
- Facilidade e disponibilidade de mão de obra, ou seja, que não se requeira mão de obra cuja especialização seja um “entrave” à execução e posteriores manutenções;
- Investimento financeiro;
- Eficiência técnica da solução.

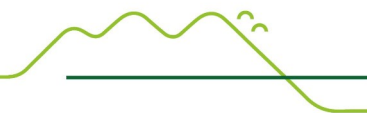
V - ESTIMATIVA/QUANTITATIVOS

Fundamentação: Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

As quantidades para a contratação foram estimadas com base nos levantamentos realizados em setembro de 2025. Devido ao lapso temporal até a data efetiva da execução, poderá ser verificada eventual situação diversa, quando da efetiva execução dos serviços, requerendo ajustes quantitativos.

Todos os serviços necessários ao atendimento da demanda foram listados e agrupados da seguinte maneira:

- Serviços preliminares: São os serviços que devem ser executados previamente à efetiva reforma da cobertura. Envolve a instalação de placa de obra e de container para fins de guarda de materiais e equipamentos;
- Remoções e demolições: Para que se efetive a reforma, se faz necessária a remoção de 100% das telhas, sem reaproveitamento, bem como de parte da estrutura metálica de suporte, a fim de permitir adequações relativas ao aumento da declividade da cobertura e diminuição do vão livre entre as telhas;
- Cobertura: É o efetivo cumprimento da demanda. São previstos serviços de adequação da estrutura existente (especificamente dos apoios das terças), fornecimento e instalação de terças metálicas adicionais e reinstalação de perfis que haviam sido removidos para viabilizar a execução das melhorias. Aqui também inclui-se o fornecimento e instalação do novo telhamento com chapas de policarbonato alveolar (mantida a solução do projeto original), bem como de todos os acessórios necessários à correta instalação, fixação, vedação e acabamento, primando-se pela longevidade do investimento;



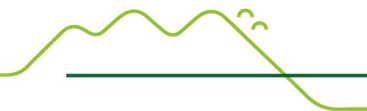
• Serviços finais: São serviços que devem ser executados em complemento ao objeto principal ou após a sua execução. Envolve a carga, manobra, transporte e descarte de todo o entulho resultante da obra.

As quantidades levantadas são apresentadas a seguir:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID. | QUANT. |
|----------|--|-------|----------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 1.1 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS | M2 | 2,9400 |
| 1.2 | LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO) | MES | 1,0000 |
| 2 | REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES | | |
| 2.1 | REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 | M2 | 136,5900 |
| 2.2 | REMOÇÃO DE PERFIS METÁLICOS DA COBERTURA, COM REAPROVEITAMENTO PARCIAL (PERFIS HORIZONTAIS DE TRAVAMENTO COM REAPROVEITAMENTO TOTAL E PERFIS VERTICAIS DE APOIO COM REAPROVEITAMENTO PARCIAL). INCLUI SERVIÇO DE CORTE/DESPARAFUSAMENTO DE PEÇAS. | M2 | 136,5900 |
| 3 | COBERTURA | | |
| 3.1 | ADEQUAÇÃO DOS APOIOS PARA TERÇAS EXISTENTES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBOS DE AÇO QUADRADO 50X50 MM, ESP 2 MM, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DE 1 APOIO E FORNECIMENTO DE 3 NOVOS (POR TERÇA). ALTURAS CONFORME PROJETO E MEDIÇÃO NO LOCAL. PINTURA EPÓXI PRETO FOSCO (FUNDO + 2 DEMÃOS ACABAMENTO), CONFORME PADRÃO EXISTENTE. AS PEÇAS DEVEM SER FIXADAS A ESTRUTURA EXISTENTES POR MEIO DE PARAFUSOS, E NÃO SOLDA. | UN | 16,0000 |
| 3.2 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TERÇA EM TUBO DE AÇO QUADRADO 50X50 MM, ESP 2 MM, COM 4 APOIOS DE MESMO MATERIAL. ALTURAS CONFORME PROJETO E MEDIÇÃO NO LOCAL. PINTURA EPÓXI PRETO FOSCO (FUNDO + 2 DEMÃOS ACABAMENTO), CONFORME PADRÃO EXISTENTE. AS PEÇAS DEVEM SER FIXADAS A ESTRUTURA EXISTENTES POR MEIO DE PARAFUSOS, E NÃO SOLDA. | UN | 15,0000 |
| 3.3 | REINSTALAÇÃO DE PERFIS METÁLICOS DA COBERTURA (PERFIS HORIZONTAIS DE TRAVAMENTO REAPROVEITADOS). INCLUI SERVIÇO DE CORTE/PARAFUSAMENTO DE PEÇAS. | M2 | 136,5900 |
| 3.4 | TELHAMENTO COM TELHA DE POLICARBONATO ALVEOLAR FUMÊ E = 0,6 MM, COM FITA ALUMÍNIO E POROSA PARA VEDAÇÃO DOS ALVÉOLOS, PERFIS EM ALUMÍNIO NATURAL PARA EMENDA (TRAPEZOIDAL) E ACABAMENTO NAS BORDAS ("U"), GUARNIÇÕES EM NEOPREME OU EPDM E PARAFUSOS, INCLUSO IÇAMENTO. | M2 | 136,5900 |
| 4 | SERVIÇOS FINAIS | | |
| 4.1 | CARGA, MANOBRA, TRANSPORTE E DESCARTE DE ENTULHO (MATERIAL SEM REAPROVEITAMENTO) COM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT 15 KM | M³ | 10,6500 |

VI - ESTIMATIVA/VALORES

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).



Para a definição do valor de referência da contratação, após ultrapassada a fase de levantamentos e elaboração de projeto, com extração de quantitativos, foi realizada consulta de preços às planilhas do Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

A adoção de planilhas referenciais oficiais na determinação de preços máximos para os serviços de engenharia, além de assegurar um parâmetro confiável e compatível com os preços praticados no setor público para serviços semelhantes, converge com as orientações dos Tribunais de Contas sobre a elaboração de planilhas orçamentárias, sendo esta a fonte de pesquisa prioritária, sempre que possível.

Com base nos referenciais de preço contidos na tabela Sinapi para Florianópolis/SC, com data referencial de 09/2025, emitida em outubro/2025, e cotações/composições próprias de mesma data-base, considerando ainda a aplicação de percentual relativo a Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de 28,02%, estimamos que esta contratação tenha o valor máximo de **R\$ 40.590,35 (quarenta mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, estando assim distribuída:

- Serviços Preliminares: R\$ 2.830,10
- Remoções e Demolições: R\$ 2.831,52
- Cobertura: R\$ 34.333,61
- Serviços Finais: R\$ 595,12

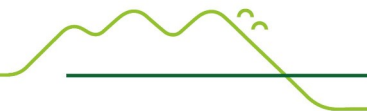
A planilha orçamentária final, bem como cronograma físico-financeiro, detalhamento do cálculo do BDI, das cotações e composições próprias de preço, fazem parte da documentação técnica desta contratação e estão destacados em documentos próprios.

VII - SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando a análise técnica e econômica realizada, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada para reforma da cobertura do meliponário, localizado no Parque da Inovação, em Jaraguá do Sul.

Para tanto, a empresa contratada deverá dispor de mão de obra e qualificada, o que inclui acompanhamento técnico de responsável devidamente habilitado, conforme requisito exigido por ocasião da comprovação de qualificação, bem como de estrutura operacional, equipamentos e ferramentas compatíveis com os serviços. Será exigido acompanhamento permanente durante a vigência contratual, com apresentação de relatórios, registros fotográficos e reuniões técnicas, sempre que solicitado pela Administração.



A execução dos serviços deverá ser pautada pela boa técnica construtiva e observância do que está especificado nos projetos, orçamento e demais peças técnicas do processo licitatório. Toda e qualquer dúvida deve ser previamente esclarecida junto à Fiscalização. As ocorrências relevantes ao contrato deverão ser anotadas em registro próprio (Diário de Obras), a ser validado pelo responsável técnico da Executora e pela Fiscalização.

A solução proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados com responsabilidade e que as intervenções futuras tenham embasamento técnico adequado para sua execução segura e duradoura.

VIII - JUSTIFICATIVA/PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação. (Inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto licitado constitui regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível e o fracionamento não comprometer a funcionalidade, a economicidade ou a competitividade do certame.

No presente caso, contudo, não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando a natureza técnica e integrada do objeto, conforme já abordado no item relativo a Levantamento de Mercado. O parcelamento do objeto aumentaria consideravelmente os recursos dispendidos pela Administração na elaboração e gestão dos vários processos, e, posteriormente, na fiscalização e gestão de cada contrato. Além disso, a segmentação elevaria os custos, pois perde-se a possibilidade de compra de materiais em maior escala..

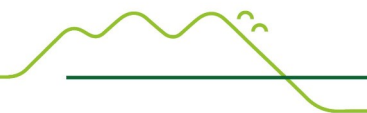
A execução por uma única empresa especializada garante, ainda, melhor rastreabilidade, uniformidade nas diretrizes, facilidade de comunicação com a Administração Pública e maior controle sobre prazos e entregas.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma global, englobando execução integral por um mesmo prestador de serviço, sendo esta a forma mais vantajosa para a Administração e a mais compatível com os princípios da eficiência, economicidade, segurança técnica e interesse público.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

A presente licitação tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada para reforma da cobertura do meliponário, no Município de Jaraguá do Sul, com fornecimento de materiais e



mão de obra, visando garantir soluções técnicas seguras, eficientes e economicamente viáveis.

Pretende-se, com isso:

- Atendimento à leis e normativas vigentes;
- Adoção de solução compatível com os padrões existentes;
- Durabilidade e sustentabilidade dos materiais empregados;
- Baixa necessidade de manutenção;
 - Manutenções facilitadas quando necessário pela possibilidade de reposição de material, oferta de mercado;
- Facilidade e disponibilidade de mão de obra;
- Custo-benefício.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Inciso X do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

Por se tratar de obras com “pequenos consertos ou reparos em prédios em que não se alterem ou modifiquem os elementos geométricos e sistema estrutural”, a referida reforma fica dispensada da emissão de alvará de reforma, conforme previsto no Art. 6º da Lei 1184/1988 – Código de Obras de Jaraguá do Sul.

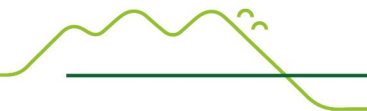
O local de intervenção está inserido num parque público, bem por isso, não há necessidade de adequações físicas para viabilizar a obra, tampouco de disponibilização de infraestrutura por parte da Administração para o desenvolvimento das atividades da contratada.

Ainda assim, a Administração compromete-se a fornecer apoio institucional sempre que necessário, especialmente no que se refere à liberação de acesso aos locais de intervenção, bem como no fornecimento de eventuais informações técnicas adicionais, como plantas, croquis ou documentos.

Cabe à Administração, previamente à execução contratual, garantir a formalização tempestiva do instrumento contratual, a publicação do extrato no Diário Oficial e a comunicação oficial à empresa contratada acerca dos prazos, obrigações e cronograma de execução.

Cabe ainda a formalização da designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o controle e a conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

- Fiscal do Contrato: Fabieli Pilatti Mendes, Matrícula 10791, lotada na Semplu
- Gestão do Contrato: Beatrice Daniele Bylaardt, Matrícula: 9496, lotada na Semad



XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

Não foram identificadas contratações que guardem relação ou afinidade técnica, operacional ou econômica com o objeto da presente contratação, seja no âmbito de contratações anteriores, em curso ou previstas para o futuro.

Trata-se, portanto, de uma contratação autônoma, cuja execução é viável de forma independente, sendo suficiente, por si só, para atender à demanda da Administração Pública.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada para reforma da cobertura do meliponário apresenta impactos ambientais mínimos, por se tratar de área urbana consolidada.

Todos os serviços serão executadas respeitando os princípios da precaução, da prevenção e da mínima intervenção, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

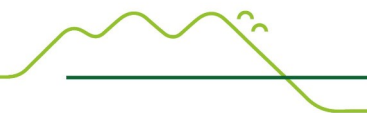
Dessa forma, assegura-se que a contratação atende aos princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo o desenvolvimento de soluções seguras e ambientalmente adequadas para áreas de risco, sem causar danos ao meio ambiente.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021).

Com base na análise detalhada realizada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela viabilidade, razoabilidade e adequada contratação de empresa especializada para reforma da cobertura do meliponário, localizado no Parque da Inovação, em Jaraguá do Sul.

A solução proposta foi avaliada sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, demonstrando-se plenamente compatível com os objetivos institucionais, os recursos disponíveis e o interesse público. A contratação por meio de licitação mostra-se a alternativa mais eficiente e



transparente, assegurando ampla competitividade, qualidade técnica e melhor relação custo-benefício para a Administração.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se plenamente justificada e viável, sendo a alternativa mais segura e vantajosa para atender à necessidade identificada pelo Município.

XIV - DATA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO

Jaraguá do Sul, 10 de novembro de 2025.

XV - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Fabieli Pilatti Mendes
Gerente de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas
Matrícula 10791

XVI - APROVAÇÃO

Valdeci Oliveira da Silva
Diretor de Administração
Matrícula 127153

XVIII - APÊNDICES

- a) Projeto executivo*
- b) Memorial descritivo*
- c) Planilha orçamentária*
- d) Cronograma físico-financeiro*
- e) Detalhamento do cálculo do BDI*
- f) Cotações de preços*
- g) Composições de preços*